

Parecer nº 939/2022 - CGM

PROCESSO № 9/2018-00013

MODALIDADE: Pregão Presencial CONTRATO: 101/2018 e 102/2018

OBJETO: Locação de Veículo sem motorista, tipo caminhão ¾ para atender as necessidades da Agência de saneamento de Paragominas referente ao contrato 101/2018e locação de veículo sem motorista, tipo caminhonete, para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas-PA referente ao contrato nº 102/2018.

TERMO ADITIVO: 4º Termo Aditivo – Renovação contratual.

VALOR DOS CONTRATOS:

- CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP: R\$
 129.456,00 (Cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis
 reais).
- MALUDALLAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME: R\$ 93.024,00 (Noventa e três mil e vinte e quatro reais).

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADAS: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, MALUDALLAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 5º termo aditivo do Contrato nº 101/2018 e 102/2018 referente a renovação contratual que tem como objeto Locação de Veículo sem motorista, tipo caminhão ¾ para atender as necessidades da Agência de saneamento de Paragominas referente ao contrato 101/2018e locação de veículo sem motorista, tipo caminhonete, para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas-PA referente ao contrato nº 102/2018.

O valor do TA será:

- CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP: R\$
 129.456,00 (Cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis
 reais) a ser empenhado na Dotação 2.157, sendo o valor de R\$
 10.788,00 (Dez mil setecentos e oitenta e oito reais) no ano de 2021 e o
 valor de R\$ 118.668,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito
 reais) em 2022.
- MALUDALLAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME: R\$ 93.024,00 (Noventa e três mil e vinte e quatro reais) a ser empenhado na Dotação 2.157, sendo o valor de R\$ 7.752,00 (Sete mil setecentos e cinquenta e dois reais no ano de 2021 e o valor de R\$ 85.272,00 (Oitenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais) no ano de 2022.



O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da Agência de Saneamento de Paragominas-PA – SANEPAR, no dia 17/12/2022, passando assim à apreciação dessa Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 554/2022;
- Cópia do Contrato nº 101/2018;
- III. Cópia do 1º TA Nº 007/2019 do contrato nº 101/2018;
- IV. Cópia do 2º TA Nº 016/2020 do contrato nº 101/2018;
- V. Cópia do 3º TA Nº 003/2021 do contrato nº 101/2018;
- VI. Cópia do 4º TA nº 025/2021;
- VII. Memorando nº 320/2022;
- VIII. Parecer Jurídico nº 87/2022;
- IX. Solicitação de Documentação;
- X. Documentação da Empresa;
- XI. Ofício nº 555/2022;
- XII. Cópia do Contrato nº 102/2018;
- XIII. Cópia do 1º TA nº 008/2019 do contrato nº 102/2018;
- XIV. Cópia do 2º TA nº 017/2020 do contrato nº 102/2018;
- XV. Cópia do 3º TA nº 004/2021 do contrato nº 102/2018;
- XVI. Cópia do 4º TA nº 026/2021;
- XVII. Parecer Jurídico nº 87/2022;
- XVIII. Solicitação de Documentação;
- XIX. Documentação da Empresa;
- XX. Minuta do 5º TA;
- XXI. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para substituição de veiculo que amparam a celebração do 3º TA nº 004/2021 do Contrato nº 102/2018.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO



Face ao exposto, considero a regularidade processo de celebração do processo de celebração do 5º termo aditivo do Contrato nº 101/2018 e 102/2018 referente a renovação contratual que tem como objeto Locação de Veículo sem motorista, tipo caminhão ¾ para atender as necessidades da Agência de saneamento de Paragominas referente ao contrato 101/2018e locação de veículo sem motorista, tipo caminhonete, para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas-PA referente ao contrato nº 102/2018, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de dezembro de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município